SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1097830 - SC (2026/0191383-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	FABIANA LAURINDO NUNES
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE PELA PRESIDÊNCIA DO STJ. *WRIT* SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. DESCABIMENTO. CRIMES AMBIENTAIS. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA59775559 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 05/09/2026 06:41:18
Publicação no DJEN/CNJ de 10/09/2026. Código de Controle do Documento: a4dc3b39-fe47-4941-8643-4413b4ffe39f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1097830 - SC (2026/0191383-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	FABIANA LAURINDO NUNES
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE PELA PRESIDÊNCIA DO STJ. *WRIT* SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. DESCABIMENTO. CRIMES AMBIENTAIS. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. INVIABILIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE MANIFESTA.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por FABIANA LAURINDO NUNES contra decisão monocrática do Presidente do Superior Tribunal de Justiça que indeferiu liminarmente o *habeas corpus* (fls. 275/278).

Nas razões, a agravante sustenta que a inadequação da via eleita não deve prevalecer, pois o *habeas corpus* substitutivo admite o exame de flagrante ilegalidade.

Argumenta que não há reexame fático-probatório, mas revaloração jurídica de fatos incontroversos – a condição socioeconômica da ré, a ocorrência de desastre natural, a finalidade de limpar e desobstruir o terreno e a imediata soltura das aves –, o que autorizaria o conhecimento da impetração.

Sustenta, no mérito, a existência de erro de proibição invencível, destacando a complexidade técnica para identificar área de preservação permanente e estágio de regeneração, bem como a boa-fé evidenciada pela soltura das aves ao ser informada da irregularidade.

Documento eletrônico VDA58775853 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 03/08/2026 05:56:07
Código de Controle do Documento: 5e13e73b-be19-4705-97f2-c4b91f5cc410

Assevera, ademais, que houve aplicação indevida de responsabilidade penal objetiva, em violação dos princípios da culpabilidade e da presunção de inocência.

Busca a reforma da decisão hostilizada e a concessão da ordem para o fim de reconhecer a existência de erro de proibição invencível, com a absolvição na forma do art. 386, VI, do Código de Processo Penal.

É o relatório.

VOTO

A decisão agravada deve ser mantida.

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça tem entendimento de que não cabe *habeas corpus* substitutivo de recurso próprio e de que a ilegalidade passível de justificar a impetração dessa ação autônoma de impugnação em substituição ao meio adequado deve ser manifesta, de constatação evidente, o que, na espécie, não ocorre.

Ora, vê-se dos autos que o Tribunal *a quo* afastou o erro de proibição com base em elementos probatórios e em exame minucioso do conjunto fático, concluindo que a agravante tinha consciência da ilicitude das condutas – supressão de vegetação em área de preservação permanente e no Bioma Mata Atlântica e manutenção de aves silvestres em cativeiro –, evidenciando o dolo. A reversão dessa conclusão só poderia ocorrer mediante amplo reexame fático-probatório, o que é vedado na via eleita.

Assim, tal como registrado na decisão impugnada, não se verifica ilegalidade manifesta apta a justificar concessão de ordem de ofício.

Nego provimento ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA58775853 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 03/08/2026 05:56:07
Código de Controle do Documento: 5e13e73b-be19-4705-97f2-c4b91f5cc410

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.097.830 / SC

Número Registro: 2026/0191383-7

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
50065854520218240020 50132227520228240020 50133725620228240020

Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
PACIENTE	: FABIANA LAURINDO NUNES
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE E O PATRIMÔNIO GENÉTICO - CRIMES CONTRA A FLORA - DESTRUIÇÃO OU DEGRADAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: FABIANA LAURINDO NUNES
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Documento eletrônico VDA59693036 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:18:49
Código de Controle do Documento: 736faa6d-6840-4b6c-bc15-e4b36c17bff9

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 27/08/2026 a 02/09/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 02 de setembro de 2026

Documento eletrônico VDA59693036 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 03/09/2026 01:18:49
Código de Controle do Documento: 736faa6d-6840-4b6c-bc15-e4b36c17bff9